



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.303.164/0001-53**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 03 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 26 DE JULHO DE 2022 QUE ESTABELECE OS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG.**

A câmara municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei Complementar nº 53 de 26 de julho de 2022, que passará a vigorar nos seguintes termos, de acordo com a Emenda Constitucional Nº 120 de 2022:

“Art. 1º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alvorada de Minas, 23 de fevereiro de 2023

VALTER ANTONIO  
COSTA:80338917  
691

Assinado de forma digital  
por VALTER ANTONIO  
COSTA:80338917691  
Dados: 2023.02.23  
08:58:49 -03'00'

**Valter Antônio Costa**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.303.164/0001-53

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas;

Distintos Vereadores;

Valter Antônio Costa, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta à colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei em anexo que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 26 DE JULHO DE 2022 QUE ESTABELECE OS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG”**.

Tal alteração se deve ao fato de estar a legislação municipal, destoando da Emenda Constitucional n. 120 de 2022 que deu nova redação ao art. 198 da Constituição Federal de 1988, que indexou a correção anual dos vencimentos dos agentes de combate a endemias ao salário mínimo, vejamos:

"Art. 198. (...)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes **de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos**, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Grifei)

Apresentamos o projeto em epígrafe com o intuito de adequar tal situação à legislação municipal de Alvorada de Minas/MG.

Portanto, certos do entendimento da necessidade de correção de tal distorção, encaminhamos o presente projeto na expectativa de sua aprovação, sendo que indiscutivelmente se revela de interesse público.

Diante do exposto, antecipamos voto de estima e consideração.

Alvorada de Minas/MG, 23 de fevereiro de 2023.

VALTER  
ANTONIO  
COSTA:8033891  
7691

Assinado de forma  
digital por VALTER  
ANTONIO  
COSTA:80338917691  
Dados: 2023.02.23  
08:59:10 -03'00'

**VALTER ANTÔNIO COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

Alvorada de Minas, 23 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 23/2023.

Origem: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Declaração.

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, venho a presença de Vossa Senhoria para informar que o projeto de Lei Complementar 03/2023, que altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº53/2022, segue sem impacto financeiro, tendo em vista que não gerará nenhum impacto ao orçamento, sendo que tal valor é custeado por repasse da União.

Houve a necessidade de alteração da redação da citada Lei Complementar, pois houve erro material. A Lei Complementar 53/2023 estipulou como teto dois salários mínimos, mas constou a rúbrica numérica, o que não poderia acontecer, tendo em vista que há aumento anual no salário mínimo, dessa forma, impossibilitando que o vencimento dos agentes aumente junto com o salário mínimo.

Sendo o que temos para o momento, expresso meus votos de elevada estima e consideração. Ficamos ao dispor de Vossa Senhoria para qualquer providência necessária.

Atenciosamente,

VALTER  
ANTONIO  
COSTA:80338  
917691

Assinado de forma  
digital por VALTER  
ANTONIO  
COSTA:80338917691  
Dados: 2023.02.23  
09:59:34 -03'00'

**Valter Antônio Costa**

Prefeito Municipal de Alvorada de Minas/MG

**Ilmo. Sr. Ivan Daniel Simões**  
**Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas-MG**